



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 082/2026**

**“CELEBRAM** **CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA, PODA DRÁSTICA E EXTRAÇÃO COMPLETA DE ÁRVORES LOCALIZADAS EM PRAÇAS, PSFS, CENTRO DE SAÚDE, CEMITÉRIO, ESCOLAS E DEMAIS ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PARANAÍTA E A EMPRESA MARCOS ANTONIO MAKOHIN - ME, INSCRITA NO CNPJ Nº. 14.332.567/0001-70”**

Aos 08 dias do mês de abril, do ano de dois mil e vinte e seis (2026), **O MUNICÍPIO DE PARANAÍTA - MT**, inscrita no CNPJ/MF N. 03.239.043/0001-12, com sede **RUA ALCEU ROSSI, Nº. 300, CENTRO, CEP. Nº. 78590-000**, neste Município de Paranaíta/MT, representado pelo Prefeito Municipal **SR. OSMAR ANTÔNIO MOREIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Paranaíta – MT, portador da **CÉDULA DE IDENTIDADE Nº. XXX.XXX XXX/XX** e **CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **MARCOS ANTONIO MAKOHIN - ME**, estabelecida à **RUA ITAÚBA, CHÁCARA Nº. 1071, JARDIM AMAZONAS, PARANAÍTA – MT, CEP: 78.590-000**, inscrita no CNPJ Nº. 14.332.567/0001-70, e-mail [marcosmakohin17@gmail.com](mailto:marcosmakohin17@gmail.com) e telefone (66) 9 99619-8523, representada neste ato pelo seu representante legal o (a) **SR. (A) MARCOS ANTÔNIO MAKOHIN**, portador de **CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº. XXXXXX XXX/XX** e **CPF Nº. XXX.XXX.XXX-XX**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, vencedora do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2025**, tem entre si firmado o presente instrumento contratual, advindo da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 018/2025**, com **VIGÊNCIA ATÉ 05/05/2026**, sujeitando-se as partes às normas constantes no instrumento convocatório e seus Anexos, bem como a Lei nº Lei nº. 14.133/21 e demais normas vigentes, além das abaixo descritas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

**1.1. A CONTRATADA** fornecerá para a **CONTRATANTE**, o seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA, PODA DRÁSTICA E EXTRAÇÃO COMPLETA DE ÁRVORES LOCALIZADAS EM PRAÇAS, PSFS, CENTRO DE SAÚDE, CEMITÉRIO, ESCOLAS E DEMAIS ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT**, constantes no Edital de Licitação - Pregão Presencial nº 026/2025, a ser adjudicado de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, cujos fornecimentos estão discriminados a seguir:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	SERVICO DE PODACAO DE ARVORES - COM MATERIAL E EQUIPAMENTO PARA PODA DRASTICA EM ARVORES DE GRANDE PORTE, ALTURA ACIMA DOS 6 METROS (NAO EXATA),	UND	145	R\$ 502,7390	R\$ 72.897,16



	BEM COMO, RETIRADA E DESCARTE IMEDIATO DE TODO RESIDUO SOLIDO GERADO EM DECORRENCIA DO SERVICO IMEDIATAMENTE (TRONCOS, GALHOS, E FOLHAS).				
2	SERVICO DE JARDINAGEM - DO TIPO SERVICO DE EXTRACAO TOTAL DE ARVORE DE MEDIO PORTE, INCLUINDO RETIRADA DE FOLHAS, GALHOS E LIMPEZA DO LOCAL	UND	151	R\$ 667,5336	R\$ 102.307,57
3	SERVICO DE JARDINAGEM - DO TIPO SERVICO DE EXTRACAO TOTAL DE ARVORE DE GRANDE PORTE, INCLUINDO RETIRADA DE FOLHAS, GALHOS E LIMPEZA DO LOCAL	UND	140	R\$ 1.188,6030	R\$ 166.404,42
4	SERVICO DE JARDINAGEM - DO TIPO PODA DE ARVORE DE PEQUENO PORTE.	UND	357	R\$ 49,9413	R\$ 17.829,04
5	SERVICO DE JARDINAGEM - DO TIPO PODA DE ARVORE DE MEDIO PORTE.	UND	332	R\$ 54,9354	R\$ 18.238,55
6	SERVICO DE JARDINAGEM - DO TIPO PODA DE ARVORE DE GRANDE PORTE.	UND	281	R\$ 66,9213	R\$ 18.804,89
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 396.481,63</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1.** O valor global do presente contrato é de **R\$ 396.481,63 (trezentos e noventa e seis mil quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta e três centavos)**, que será pago pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, conforme disponibilidade financeira da Secretária competente.

**2.2.** As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da (s) Secretaria (s) Municipal solicitante (s), em especial serão empenhadas nas seguintes rubricas orçamentárias:

**Dotação orçamentária:**

12.001.26.782.0016.2047.3.3.90. – SEC. OBRAS – FONTE 1.709.0000000;

13.001.15.452.0015.2048.3.3.90. – SEC. URB. E TUR. – FONTE 1.709.0000000;

**2.3.** O (s) Programa (s) de Trabalho e Elemento (s) de Despesa (s) constará (ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no instrumento convocatório;

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**3.1.** A Vigência do presente instrumento será de **12 (Doze) meses** a partir da data da sua assinatura/publicação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

**3.2.** A partir da vigência do contrato, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

**3.3.** As prorrogações do contrato para contratações de serviços contínuos, serão processadas nos termos dos artigos 106 e 107 Lei nº. 14.133/2021, considerando a definição do art. art. 6º, XV do mesmo normativo.

**3.3.1.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**4.1.** Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a **CONTRATANTE** poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DA FISCALIZAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO**

**5.1.** Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas



as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**5.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021.

**5.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**5.4.** Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

#### **CLÁUSULA SEXTA** **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisita-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida;

**6.2.** Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

**6.3.** Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

**6.4.** A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

**6.5.** Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

**6.6.** Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

**6.7.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**6.8.** A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

**6.9.** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Paranaíta/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

**6.10.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**6.11.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;

**6.12.** Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;



**6.13.** Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

**6.14.** Manter durante toda a vigência da ata de registro de preço a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

**6.15.** Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 – Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 – Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 – Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

5 – Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

**6.16.** Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Paranaíta, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 25 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

**6.17.** Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

**6.18.** A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

**DO PRAZO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS:**

1 Do entendimento dos itens:

1.1. Do item 01 do termo de referência:

1.1.1. Entende-se por poda de limpeza e manutenção de arvores a cima de 5,5 metros que nunca passaram por uma poda antes, aquela aplicada para padronizar e fazer a manutenção do tamanho das arvores visando a melhoria dos espaços públicos que se encontram em desacordo com as demais.

1.1.1.1. Realização de poda drástica em árvores de grande porte.

1.1.1.2. Aplicação do serviço em árvores com altura superior a 6 metros (não exata).

1.1.1.3. A empresa deve fornecer todos os materiais e equipamentos necessários para a execução segura e eficiente do serviço.

1.1.1.4. Utilização de equipamentos adequados para a poda de árvores de grande porte, incluindo serras elétricas, cordas, EPIs e demais ferramentas apropriadas.

1.1.1.5. Retirada e descarte imediato de todo o resíduo sólido gerado durante o serviço, incluindo troncos, galhos e folhas.

1.1.1.6. O descarte deve ser realizado conforme as normas ambientais vigentes, em local apropriado determinado pelos órgãos competentes.

1.1.1.7. Utilização de equipamentos adequados e em conformidade com normas de segurança.

1.1.1.8. Equipamentos de proteção individual (EPIs) obrigatórios para os profissionais envolvidos.

1.2. Do item 02 do termo de referência:

1.2.1. Entende-se por Retirada, para o presente fim, a remoção total da árvore numa altura de no mínimo 20 cm abaixo da superfície do solo ou piso (chão), sem a extração do sistema radicular da mesma.

1.2.1.1. Realização da extração total de árvore de médio porte.



- 1.2.1.2. Remoção completa da árvore, incluindo raiz, tronco e galhos.
- 1.2.1.3. Retirada de folhas, galhos e demais resíduos provenientes da extração.
- 1.2.1.4. Limpeza completa do local após a finalização do serviço.
- 1.2.1.5. Descarte adequado dos resíduos conforme normas ambientais vigentes.
- 1.2.1.6. Utilização de equipamentos adequados e em conformidade com normas de segurança.
- 1.2.1.7. Equipamentos de proteção individual (EPIs) obrigatórios para os profissionais envolvidos.
- 1.3. Do item 03 do termo de referência:
  - 1.3.1. Entende-se por Retirada, para o presente fim, a remoção total da árvore numa altura de no mínimo 20 cm abaixo da superfície do solo ou piso (chão), sem a extração do sistema radicular da mesma
    - 1.3.1.1. Realização da extração total de árvore de grande porte.
    - 1.3.1.2. Remoção completa da árvore, incluindo raiz, tronco e galhos.
    - 1.3.1.3. Retirada de folhas, galhos e demais resíduos provenientes da extração.
    - 1.3.1.4. Limpeza completa do local após a finalização do serviço.
    - 1.3.1.5. Descarte imediato e adequado dos resíduos conforme normas ambientais vigentes.
    - 1.3.1.6. Utilização de equipamentos adequados e em conformidade com normas de segurança.
    - 1.3.1.7. Equipamentos de proteção individual (EPIs) obrigatórios para os profissionais envolvidos.
  - 1.4. Do item 04 do termo de referência:
    - 1.4.1. Entende-se por poda de formação, a poda aplicada em galhos novos para direcionar o desenvolvimento da copa contra a tendência natural do modelo arquitetônico da espécie, compatibilizando assim a árvore com os espaços e equipamentos urbanos existentes (deve ser realizada o mais cedo possível, para evitar cicatrizes muito grandes, desnecessárias).
    - 1.4.2. Entende-se por poda de levante, aquela utilizada para remover partes da árvore que impeçam a livre circulação de pessoas e veículos, o levante excessivo prejudica a estabilidade da árvore. Neste serviço serão removidos ramos e galhos abaixo de 4,5 metros para desobstrução do passeio público, pistas de rolamento aonde venham a comprometer a segurança de veículos de grande porte (ônibus e caminhões baú), iluminação pública (eliminando pontos de obstrução durante a noite) e sinalização viária, também colaborando com a captação de luz natural em imóveis residenciais e comerciais.
    - 1.4.3. Realização da poda de árvore de pequeno porte, conforme necessidade do local.
    - 1.4.4. Corte seletivo de galhos para manter o equilíbrio e a saúde da árvore.
    - 1.4.5. Remoção de galhos, folhas e demais resíduos provenientes da poda.
    - 1.4.6. Limpeza completa da área após a realização do serviço.
    - 1.4.7. Descarte adequado dos resíduos conforme normas ambientais vigentes.
    - 1.4.8. Utilização de equipamentos adequados e em conformidade com normas de segurança.
    - 1.4.9. Equipamentos de proteção individual (EPIs) obrigatórios para os profissionais envolvidos.
  - 1.5. Do item 05 do termo de referência:
    - 1.5.1. Entende-se por poda a eliminação dos galhos, podendo ser poda de formação, poda de manutenção ou poda de limpeza, entre outras, a saber:
      - 1.5.1.1. Realização da poda de árvore de médio porte, conforme necessidade do local.
      - 1.5.1.2. Corte seletivo de galhos para manter o equilíbrio e a saúde da árvore.
      - 1.5.1.3. Utilização de técnicas adequadas para evitar danos à árvore e ao meio ambiente.
      - 1.5.1.4. Utilização de equipamentos adequados e em conformidade com normas de segurança.



- 1.5.1.5. Equipamentos de proteção individual (EPIs) obrigatórios para os profissionais envolvidos.
- 1.5.1.6. Remoção imediata de galhos, folhas e demais resíduos provenientes da poda.
- 1.5.1.7. Limpeza completa da área após a realização do serviço.
- 1.5.1.8. Descarte correto dos resíduos conforme regulamentação ambiental vigente.
- 1.6. Do item 06 do termo de referência:
  - 1.6.1. Entende-se por poda de limpeza e manutenção, aquela aplicada para eliminar galhos senis ou secos, que perderam sua função na copa da árvore, bem como galhos doentes, praguejada, lesionada ou com estrutura frágil e risco de queda
    - 1.6.1.1. Realização da poda de árvore de grande porte, respeitando critérios técnicos e ambientais.
    - 1.6.1.2. Corte seletivo de galhos para garantir a saúde da árvore e a segurança do ambiente.
    - 1.6.1.3. Aplicação de técnicas apropriadas para minimizar impactos ambientais e estruturais.
    - 1.6.1.4. Utilização de equipamentos específicos para poda em altura, como motosserras, serrotes telescópicos e cordas de escalada.
    - 1.6.1.5. Obrigatoriedade do uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por todos os profissionais envolvidos.
    - 1.6.1.6. Atendimento às normas regulamentadoras de segurança no trabalho e proteção ambiental.
    - 1.6.1.7. Remoção imediata de galhos, folhas e demais resíduos gerados durante o serviço.
    - 1.6.1.8. Limpeza completa do local após a realização da poda.
    - 1.6.1.9. Descarte adequado dos resíduos, conforme as diretrizes ambientais vigentes.
- 2 A CONTRATADA deverá garantir a segurança durante a execução dos serviços, fornecendo todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletiva (EPCs) necessários, em conformidade com a legislação de segurança e saúde no trabalho.
  - 2.1. Além disso, deverá isolar a área de execução dos serviços, observando as normas técnicas e garantindo a integridade de todos os envolvidos na execução dos serviços objeto deste processo.
- 3 Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá observar rigorosamente as orientações fornecidas pela Secretaria Municipal de Obras quanto ao tipo de poda a ser realizada, assegurando o cumprimento das diretrizes estabelecidas para cada situação específica.
- 4 O serviço deverá ser prestado em local a ser indicado pela Secretaria Municipal de Obras do Município de Paranaíta/MT, podendo ocorrer tanto na zona urbana quanto na zona rural, conforme a necessidade e determinação da referida secretaria, dentro dos limites territoriais do município de Paranaíta/MT.
- 5 A execução dos serviços será realizada de acordo com as ordens de serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Obras, sendo essas ordens a base para o planejamento e a execução das atividades contratadas.
- 6 As quantidades de pessoas e equipamentos a serem alocados para a execução dos serviços deverão ser dimensionadas de acordo com a quantidade mensal de serviços a serem realizados.
  - 6.1. Em caso de inexecução do quantitativo estipulado, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa por inadimplemento das obrigações contratualmente estabelecidas.
- 7 Os galhos, troncos e resíduos resultantes da execução dos serviços deverão ser transportados até o Aterro Municipal de Paranaíta/MT, sendo depositados no local previamente determinado pela Secretaria Municipal de Obras, conforme as orientações e normas estabelecidas.



8 Na execução dos serviços de erradicação e podas, os materiais (troncos e galhos) com diâmetro superior a 15 cm de circunferência deverão ser pré-cortados e reduzidos à medida de 1 metro de comprimento, garantindo o adequado manejo e transporte dos mesmos.

9 A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os termos do ajuste, ao qual se vincula de forma integral, sendo vedadas retificações ou cancelamentos, tanto nos preços quanto nas condições estabelecidas, salvo por acordo mútuo ou conforme previsto na legislação aplicável.

10 A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente e por escrito à Administração Municipal, por meio da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços, inclusive de ordem funcional, a fim de que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

11 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, garantindo o pleno cumprimento das exigências legais e contratuais estabelecidas.

12 A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos assumidos com terceiros para a execução do contrato, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e demais obrigações afins, independentemente de suas naturezas.

12.1. O CONTRATANTE não será, sob qualquer circunstância, responsabilizado por tais encargos, nem mesmo com base em eventual solidariedade.

13 A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento dos serviços e materiais dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança e demais requisitos previstos na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), assegurando todos os direitos relacionados à qualidade do produto e serviço à Prefeitura Municipal, enquanto consumidora.

14 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo cumprimento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade sobre tais obrigações.

15 A CONTRATADA deverá se disponibilizar para toda e qualquer fiscalização realizada pela Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT, no que tange ao fornecimento dos serviços contratados, bem como ao cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, garantindo total transparência e conformidade com os termos acordados.

16 Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA qualquer dano causado ao Órgão contratante ou a terceiros, inclusive nos casos de ações culposas praticadas por seus prepostos, empregados ou mandatários.

17 Essa responsabilidade não será excluída ou reduzida pela fiscalização ou acompanhamento realizado pelo Município.

18 Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA qualquer autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento dos serviços, bem como os contratos de trabalho de seus empregados, incluindo eventuais decisões judiciais.

19 A CONTRATADA exime o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade sobre tais questões.

20 Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o pagamento de todas e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de leis ou regulamentos aplicáveis à execução do contrato.

21 Tais valores, desde que devidos e pagos, deverão ser reembolsados ao Órgão/Entidade, que ficará autorizado, de pleno direito, a descontar o valor correspondente de qualquer pagamento devido à CONTRATADA.

22 A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a descontar o valor correspondente aos danos ou prejuízos mencionados diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que



lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurado o direito de prévia defesa por parte da CONTRATADA.

23 Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, expressos tanto em algarismos quanto por extenso, sem previsão de reajuste inflacionário.

24 Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os valores unitários.

25 Caso haja divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor expresso por extenso.

26 Os preços deverão incluir todas as despesas, tais como fretes, encargos sociais e trabalhistas, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto.

27 A Secretaria Municipal de Obras, por meio de suas gerências, emitirá novas ordens de serviço à CONTRATADA somente após a completa execução e aceitação das ordens de serviço anteriores, em conformidade com a descrição dos serviços estabelecidos neste Termo de Referência.

28 A PREFEITURA terá o prazo de até 02 (dois) dias para aceitar os serviços fornecidos pela CONTRATADA, sendo que a aceitação estará condicionada à avaliação do fiscal deste contrato, que verificará se os serviços atendem às especificações e exigências do objeto licitado.

29 A CONTRATADA será responsável pelas ferramentas e equipamentos utilizados na execução dos serviços, devendo disponibilizar, mas não se limitando a, ferramentas e equipamentos elétricos ou manuais, tais como escada com mais de 4,5 m de altura, cone de 750 mm, placas indicativas, moto-podador, motosserra, tesoura de poda, entre outros.

30 Todos os itens devem ser de boa qualidade, estar em perfeito estado de conservação e atender às normas técnicas pertinentes.

31 O recolhimento dos resíduos gerados, transporte, frete e descarte dos galhos resultantes das podas será de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá realizar a coleta diária dos materiais, ou seja, os resíduos não poderão permanecer no local por mais de 24 (vinte e quatro) horas após a execução da poda.

32 Caso os resíduos estejam obstruindo o tráfego de pessoas ou veículos, a coleta deverá ser feita imediatamente após a realização da poda, sem qualquer custo adicional para a Prefeitura.

33 Todas as despesas que incidirem sobre os serviços, tais como transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e quaisquer outras despesas, sejam elas diretas ou indiretas, que afetem a execução do objeto deste Termo de Referência, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

34 O não cumprimento dos prazos estabelecidos ou de qualquer outra cláusula presente neste Termo de Referência acarretará na notificação da CONTRATADA e poderá resultar em rescisão contratual, com a aplicação das sanções previstas, incluindo a quebra do contrato.

35 A empresa contratada deverá realizar a entrega do item e/ou a prestação dos serviços no prazo máximo de 4 (quatro) dias corridos para os serviços que envolvem poda drástica e extração total, e 3 (três) dias corridos para os serviços que compreendem exclusivamente a poda das árvores.

36 Os prazos serão contados a partir da data de emissão da Nota de Autorização de Despesas pela contratante.

37 Caso seja constatada qualquer irregularidade no fornecimento dos itens e/ou na prestação dos serviços, em desacordo com as especificações solicitadas, a empresa contratada deverá proceder com a substituição ou correção dos mesmos no prazo máximo de 1 (um) dia corrido, sem qualquer custo adicional para a contratante, assegurando a conformidade com as condições acordadas.



38 Além das disposições estabelecidas nos itens anteriores, aplicam-se ao contrato as normas previstas no Código Civil, no Código de Defesa do Consumidor e na Lei nº 14.133/2021, bem como suas eventuais alterações e demais normativas pertinentes.

39 Os serviços deverão ser executados em local indicado pela contratante.

40 A empresa contratada deverá realizar a entrega do item e/ou a prestação dos serviços no prazo máximo de 4 (quatro) dias corridos para os serviços que envolvem poda drástica e extração total, e 3 (três) dias corridos para os serviços que compreendem exclusivamente a poda das árvores. Os prazos serão contados a partir da data de emissão da Nota de Autorização de Despesas pela contratante.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA** **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** A Prefeitura Municipal de PARANAÍTA-MT se obriga, nos termos previstos no Edital a:

7.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

7.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

**7.2.** Os itens serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:

a) Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

7.2.1. O recebimento dos itens far-se-á sempre que solicitado pela prefeitura mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal.

**7.3.** O recebimento provisório dos itens adjudicados não implica sua aceitação definitiva.

**7.4.** O recebimento definitivo dar-se-á pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária.

**7.5.** Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente da Prefeitura Municipal de Paranaíta – MT.

**7.6.** Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

**7.7.** Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos no Edital;

**7.8.** Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

**7.9.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**7.10.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**7.11.** Todos os encaminhamentos e o controle dos serviços objeto deste será de responsabilidade das Secretarias Municipais solicitantes.

**7.12.** Supervisionar o recebimento dos objetos através de um funcionário credenciado pela **CONTRATANTE**, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade dos objetos.

**7.13.** Os itens deverão ser recusados pela contratante nas seguintes hipóteses:

a) Se forem fornecidos em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios constantes neste contrato;

**7.14.** O recebimento dos itens far-se-á sempre que solicitado pela Secretaria mediante apresentação de Nota Fiscal.

**7.14.1.** O recebimento provisório do (s) item (s) não implica sua aceitação definitiva.

**7.14.2.** O recebimento definitivo dar-se-á pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações e qualidade dos serviços.

#### **CLÁUSULA OITAVA**



### DO PAGAMENTO

**8.1.** O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação. Devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável.

8.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

**8.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**8.3.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

**8.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO COM AS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE ANEXO À NOTA:**

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

**8.5.** A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA.

**8.6.** Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

8.6.1. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida;

8.6.2. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;

8.6.3. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado no instrumento contratual;

**8.7.** O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**8.8.** A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato.

8.8.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado.

8.8.2. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas observará o disposto no art. 64, da Lei Federal Nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Nº 9.249/1995, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, com a conseqüente retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

**8.9.** Não haverá pagamento parcial da nota.

**8.10.** Dados bancários da (s) empresa (s) detentora dos preços registrados:



8.10.1. Banco: **BANCO SICREDI**, Agência: **0818**, Conta Corrente: **09670-2**;

**CLÁUSULA NONA**  
**DO EMPENHO**

**9.1.** O Contrato, no caso do presente pregão, poderá, a critério deste Município, ser substituído pela Nota de Empenho na forma do Art. 95 da Lei nº. 14.133/2021.

**9.2.** A CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**10.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, pelo mesmo preço e mesmas condições deste instrumento, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos Art. 124 e 125 da Lei nº. 14.133/21, salvo nos casos de supressão que poderá ser de maior percentual, nos termos estabelecido também na Lei nº. 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**DO REAJUSTE DE PREÇO**

**11.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, nos termos do Art. 25, §7º, da Lei nº. 14.133/21.

**11.1.1.** Os preços contratuais permanecerão válidos por um período de um ano, a ser contado na forma do § 1º do Art. 3º da Lei nº. 10.192/2001, depois de transcorrido tal prazo, poderão sofrer REAJUSTE, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

**11.2.** Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

**11.3.** A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**12.1.** O CONTRATADO terá o seu contrato administrativo rescindido, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

**12.1.1.** Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências do contrato, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

**12.1.2.** Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

**12.2.** Por iniciativa do Município de Paranaíta/MT, o contrato administrativo será cancelado quando o proponente:

**12.2.1.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**12.2.2.** Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;



12.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes deste instrumento contratual;

12.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente do certame adjudicado;

12.3. Este contrato deve obedecer ainda para extinção os termos do Art. 137 e seguintes da Lei nº. 14.133/21, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa ou haja conveniência entre as partes.

12.4. Na hipótese de a CONTRATADA entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou falência poderá também haver extinção contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO CADASTRO DE RESERVA**

13.1. A CONTRATADA tem ciência que em caso de extinção deste contrato, será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

**d) Multa:**

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).



**14.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

**14.2.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

**14.2.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

**14.2.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**14.3.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**14.4.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.5.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**14.6.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

**14.7.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

**14.8.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

**14.9.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** **DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**15.1.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA e a (o) CONTRATADA (O) se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre



desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11º e/ou 14º da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) durante a execução do objeto deste contrato, em caso de necessidade de coleta e tratamento de dados pessoais de pessoas naturais/titulares mediante consentimento, a coleta do mesmo será realizada após prévia aprovação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, responsabilizando-se a (o) CONTRATADA (O) pelo informe de necessidade ao titular, obtenção e gestão do consentimento do mesmo, nos termos da legislação. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para finalidades distintas, sob pena de responsabilização do CONTRATADO (A) pelo ato;
- d) eventualmente, podem as partes convencionar que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA será responsável por obter o consentimento dos titulares, formalizando a questão em aditivo contratual;

**15.2.** As partes declaram que os sistemas informatizados, dispositivos e similares que servirão de base para coleta, armazenamento e tratamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, estando alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de proteção de dados;

**15.3.** Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com adequado controle baseado em função e com transparente identificação do perfil dos operadores, sendo vedado o compartilhamento desses dados com terceiros estranhos ao objeto do contrato;

a) a realização do tratamento dos dados pessoais, ainda que necessária transferência internacional, continuará a ser feita de acordo com as disposições da legislação brasileira sobre proteção de dados, nos termos do Art. 3º. da Lei 13709/18;

b) o CONTRATADO (A) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

c) serão adotadas pelo CONTRATADO (A) as medidas de segurança adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito ou incidente. As medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

**15.4.** A (O) CONTRATADA (O) dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas acerca da proteção de dados de titulares/pessoas naturais, bem como à Política de Privacidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA.

**15.5.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle administrativo;

**15.6.** Uma parte deverá formalizar à outra sempre que receber uma solicitação de um titular/pessoa natural, a respeito do exercício de direitos relacionados aos seus dados (Art. 18 da Lei 13.709/18) e ao objeto deste contrato, tomando providências imediatas para retorno ao solicitante nos termos da legislação, visando possibilitar o exercício de direito do terceiro;



**15.7.** A critério do Encarregado de Dados da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, a (o) CONTRATADA (O) poderá ser provocada (o) a colaborar na informação de dados para a elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**15.8.** Encerrada a vigência deste contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a PREFEITURA DE PARANAÍTA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

**15.9.** Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** **DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

**16.1.** O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de Pregão Presencial nº. 026/2025 e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº. 123/2006, Lei 13.709/2018 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** **DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**17.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**I.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

**II.** Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

**III.** É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

**17.2.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, respondendo administrativamente, penalmente e civilmente por qualquer fraude cometida.

**17.3.** A critério exclusivo do Município de Paranaíta/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** **DO FORO**

**18.1.** As partes contratantes elegem o foro da Comarca Paranaíta/MT para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**18.2.** E por estarem de acordo o Município de Paranaíta/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do Art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Paranaíta - MT, 08 de abril de 2026.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA - MT**  
**SR. OSMAR ANTÔNIO MOREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**MARCOS ANTONIO MAKOHIN ME**  
**CNPJ Nº. 14.332.567/0001-70**  
**MARCOS ANTONIO MAKOHIN**  
**CONTRATADO**

**A presente folha de assinaturas integra, para todos os fins de direito, o Contrato Administrativo nº 082/2026, dele fazendo parte indissociável, juntamente com as demais páginas que compõem o instrumento.**